

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000401/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049055/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001317/2018-26
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS MT, CNPJ n. 15.072.622/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUILHERME DE SOUZA;

E

OSMAR DA CRUZ FIGUEIREDO EIRELI, CNPJ n. 02.969.471/0001-38, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HELIO EMENEGILDO PIMENTA FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 01º de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empresas das Indústrias Gráficas em Impressão em Offsete e Digital (Plana e Formulários Contínuos), Indústrias Gráficas em Flexografia, Serigrafia, Indústrias Gráficas em Tipografia, Indústrias Gráficas em Gráficas Expressas, Indústrias Gráficas em Impressos de Segurança, Indústrias Gráficas em Impressos de Valores, Gráficas de Jornais e Indústrias Gráficas em Gráficas Copiadoras , com abrangência territorial em Cuiabá/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Em 1º de maio de 2018 a empresa concederá a todos os seus trabalhadores reajuste salarial de 5% incidente sobre o salário do mês de abril de 2018 e pago a partir de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No reajuste previsto na Cláusula Terceira poderão ser compensados todos e quaisquer aumentos legais e espontâneos concedidos no período de 1º de maio de 2017 até 31 de abril de 2018, excluindo-se aqueles aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade

e equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças provenientes do reajuste salarial do mês de maio, junho, julho e agosto e serão paga em uma unica parcela, em setembro de 2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários em moeda corrente ou em cheque será efetuado conforme a legislação vigente, comprometendo-se a empresa a fornecer, por essa ocasião, os respectivos comprovantes aos seus empregados, dos quais constarão, obrigatoriamente, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados e a indicação do valor mensal a ser recolhido para o FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os adiantamentos e pagamentos previstos na Cláusula Quinta, deverão ser pagos pela Empresa em dinheiro ou cheque da Empresa, em condições de ser sacado de imediato, não sendo permitido cheques de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa, quando do pagamento de salários de seus empregados, utilizara recibos padronizados, conforme impressos padrões, disponíveis em comércio local, visando à simplificação e a segurança do sistema de pagamento e quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese dos pagamentos serem realizados, através de cheques, este será emitido antes do final do expediente matutino do banco sacado, devendo a empresa facultar ao empregado todos os meios possíveis para o respectivo desconto, sem quaisquer ônus para este último.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Os eventuais adiantamentos sobre remuneração do empregado deverão ser concedidos pela empresa, mediante recibo, em duas vias, permanecendo uma delas em poder do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Constitui faculdade do empregador, efetuar o pagamento do 13º salário no aniversário do empregado, caso o empregador considere inconveniente o pagamento deste benefício no aniversário do empregado, efetuará o pagamento do 13º salário na forma preconizada pela CLT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As partes, de comum acordo, estipulam um limite máximo de 10:00 (dez) horas por semana, para a execução de trabalho extraordinário, que será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o limite convencionado na presente cláusula seja ultrapassado, as horas excedentes serão remuneradas com um acréscimo de 80% sobre a hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para fins de cumprimento da presente cláusula fica estabelecido um horário semanal de trabalho, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remunerada com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - As Empresas e seus respectivos empregados que optarem pela extinção do expediente aos sábados, serão compensadas as 04 (quatro) horas, no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até, no máximo, 60 minutos diários, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei parágrafo 5º.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá, a cada Empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa efetuará o pagamento, ao empregado que comprovar estar filiado ao sindicato, a verba salarial denominada de adicional por tempo de serviço (ATS) no percentual mensal de 1% (um por cento) cumulativo com acréscimo de 1% a cada ano de serviço. Este adicional é devido pela empresa a partir do 12º (décimo segundo) mês de serviço prestado ao mesmo empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE APOIO A ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A empresa concederão aos empregados, independentemente de cargo, função ou salário, sem prejuízo da alimentação já concedida pela empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As partes, de comum acordo, convencionam cumprir a Lei n.º 7418, de 16/12/85, com as alterações da Lei n.º 7619, de 30/09/87 e o Decreto n.º 95247, de 11/11/87, que instituiu e regulamentou o vale transporte para os devidos fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do empregador ao estipulado na presente cláusula facultará ao empregado pleitear junto ao Órgão Competente a rescisão indireta do seu respectivo contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE GESTANTE E ACIDENTADOS

O pedido de rescisão espontânea do Contrato de Trabalho dos empregados mencionados nesta cláusula, quando ocorrer durante o prazo das garantias estabelecidas, será homologado pelo Sindicato dos Empregados, ainda que os empregados beneficiados por esta medida não tenham 01 (um) ano de trabalho na empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os pagamentos das verbas rescisórias devidas em decorrências de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados serão efetuados no prazo previsto pela Lei N.º 7855, de 24/10/89, sujeitando-se o empregador às penalidades, previstas no mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

O disposto na cláusula anterior aplica-se às homologações de rescisão de Contrato de Trabalho, nos casos previstos pela Legislação ou pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverão ser realizados no Sindicato dos Empregados, sem ônus para o empregador, sendo obrigatória à apresentação do Exame Médico Demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a atender as homologações nos dias úteis, desde que marcado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento do horário pelas partes será observado em documento apropriado assinado pelos presentes, resguardando o direito a quem couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o trabalhador teve menos de um ano de contrato de trabalho podera fazer

na própria empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante a permanência no emprego durante o período estipulado pela alínea a, inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05/10/88, ressalvando o direito desta última (empregada), nesse período, rescindir espontaneamente o seu Contrato de Trabalho, ou do empregador proceder a sua dispensa por falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação Vigente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA REFERENCIA

A empresa poderá fornecer ao empregado dispensado, a pedido do mesmo, uma Carta de Referência. Quando da demissão a empresa fornecerá, também, documentação dos cursos que o empregado concluiu na empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que o empregador concederá o gozo e efetuará o pagamento das férias na data em que completar o período aquisitivo das férias que o empregado tem direito, salvo imperiosa necessidade do trabalho do empregado ou motivo de força maior que será justificada pelo empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Será permitido à empresa firmar acordo coletivo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no Artigo 7º, XIII da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO

A duração da jornada de trabalho dos operadores de foto composição, à semelhança do que já ocorre em outras áreas de atividades, em função laboral igual em similar, não poderá exceder de 08(oito) horas diárias, considerando descanso de 02 (duas) horas fora desta jornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI)

As empresas fornecerão aos seus empregados equipamentos de segurança gratuito, quando a função ou a lei assim o exigir.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A cada empregado que trabalhe no setor de produção, serão fornecidos gratuitamente 02 (dois) guarda-pós por ano, para uso exclusivo em serviço, quando o empregador assim o determinar, ficando a substituição das peças anteriores condicionadas à apresentação das últimas unidades fornecidas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

A empresa comprometem-se a colocar à disposição dos seus empregados acidentados no trabalho, por ocasião do seu retorno, uma função compatível com a sua capacidade atual, sem prejuízo das vantagens auferidas pelas respectivas categorias profissionais, durante o prazo do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, mencionados na presente cláusula, fica garantido o emprego pelo prazo de 12 (Doze) meses, ressalvado o direito deste último (empregado), nesse período, rescindir espontaneamente o seu Contrato de Trabalho ou do empregador proceder a sua dispensa por falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação Vigente.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa envidará esforços no sentido de facilitar aos associados o cumprimento do disposto na Norma Regulamentadora nº. 07 (NR-7) através de convênios com empresas especializadas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO GRÁFICO

Fica mantido por esta Convenção de Trabalho o dia 07 de fevereiro, o Dia do Trabalhador Gráfico. A comemoração deste feriado será na segunda-feira de carnaval.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará do salário base dos empregados que foram beneficiados pelo reajuste o valor da contribuição assistencial no percentual de 3,33% por cento a ser descontada na folha de pagamento do mês de setembro de 2018. Mensalmente, a partir do mês de outubro de 2018, deverão descontar o percentual de 1,5% do salário base de cada empregado e no mês de setembro de 2018 não fará o desconto de 1,5%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o empregado opor-se mediante comunicação entregue pessoalmente na sede do sindicato ou por simples carta direcionada ao sindicato, cessando a cobrança após a comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Importância descontada pela empresa, a título de contribuição assistencial, conforme o estipulado na presente cláusula deverá ser depositada na conta corrente do sindicato dos empregados ou paga, diretamente, ao representante do STIG/MT até dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Caso ultrapasse essa data, por culpa da empresa, esta deverá pagar uma multa na proporção de 2% (dois por cento) e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que for empregadora do Presidente do Sindicato dos Empregados o colocará à disposição do Sindicato dos empregados, sem ônus para a referida entidade sindical, ou seja: o empregador efetuará mensalmente o pagamento das verbas salariais devidas pelo vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE INFORMAÇÕES

A empresa atenderão pedidos de informações encaminhados pelo Sindicato de Empregados, relativos a assuntos levantados por seus respectivos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A empresa colocará à disposição do Sindicato dos Empregados, em local acessível e interno, espaço para veiculação de assunto de interesse da categoria profissional, tais como: editais, avisos, comunicações e demais peças relacionadas exclusivamente ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os espaços a que se refere a presente cláusula, não deverão prejudicar a estética do estabelecimento, processo de produção e o andamento normal do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOMENDAÇÕES

O Sindicato do Empregado e da Osmar da Cruz Figueiredo decidem, de comum acordo, que a empresa enquadrada na categoria econômica:

1. Encaminhar e solucionar questões de interesse comum das respectivas categorias.
 2. Dar preferência, por ocasião da admissão de empregado, à mão-de-obra local e/ou sindicalizada, desde que habilitada para a função.
 3. Promover o aproveitamento dos empregados já existentes na empresas, em eventuais novas funções, que venham a ser implantadas em razão de desenvolvimento tecnológico.
1. Sindicato dos Empregados e Osmar da Cruz Figueiredo deliberam prestar assistência mútua, visando o conceder adiantamento aos empregados no importe de até 40% (quarenta por cento) dos respectivos salários a partir do 20º (vigésimo) dia de cada mês.
 2. Colocar à disposição do Sindicato dos Empregados, os empregados, que exercem o mandato de Secretário e de Tesoureiro, titulares, sem quaisquer ônus para este último (Sindicato dos Empregados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA

Fica desde já estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para dirimir todas e quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho e executar o disposto em suas respectivas cláusulas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Acordam os signatários que o estabelecido nesta Acordo Coletivo de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Estabelecem as partes convenientes que durante a vigência desta ACT envidarão esforços no sentido de implantar uma Comissão de Conciliação Prévia.

JOSE GUILHERME DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS MT

HELIO EMENEGILDO PIMENTA FILHO
Administrador
OSMAR DA CRUZ FIGUEIREDO EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

